



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 520-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: BARRA MARICULTURA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 07330729000175

ATIVIDADE LICENCIADA: CARCINICULTURA MARINHA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA SANTO ANTONIO, POVOADO CAUEIRA, ,
ZONA RURAL, ITAPORANGA DAJUDA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. A presente Licença refere-se a atividade de cultivo de camarão da espécie *Litopenaeus Vannamei*, localizada na Fazenda Santo Antônio, povoado Caueira, município de Itaporanga D'Ájuda, em uma área de 27,87ha.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias antes do término de validade desta Licença.
4. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema, para análise e avaliação.
5. O empreendedor deverá apresentar semestralmente monitoramento do corpo receptor, contemplando os seguintes parâmetros: pH; salinidade; amônia; material em suspensão; fósforo total; cloretos; nitrito; nitrato; nitrogênio total; oxigênio dissolvido; DBO, OD; carbono orgânico total; silicato e coliformes termotolerantes.
6. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos taludes dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área

7. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos e classificação do corpo receptor, nos termos da Resolução Conama 357/05, assegurando assim os padrões e a qualidade das águas do rio.
8. O empreendedor deverá manter intactas às áreas de preservação permanente que limitam o empreendimento conforme preconiza a Lei nº12.651/12 e Resolução Conama nº 303/02.
9. O empreendedor será responsabilizado civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº. 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
10. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
11. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:25:35 do dia 26/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002962/TEC/RLO-0005 e Parecer Técnico PT-9924/2013-9938

Válida até 26/09/2016

Código de controle da licença: 6b27f27fef7ef81b72357360dfdd245

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.